

Altera características das zonas de uso Z13, Z17, Z18 e dos Corredores de Uso Especial Z8-CR5 e Z8-CR6; modifica e cria perímetros de zonas de uso; enquadra logradouros como Corredores de Uso Especial, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — A zona de uso Z13, criada pela Lei n.º 8769, de 31 de agosto de 1978, e as zonas Z17 e Z18, criadas pela Lei n.º 9049, de 24 de abril de 1980, passam a ter as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas constantes do Quadro n.º 2G, anexo a esta lei.

§ 1.º — Na zona de uso Z13, a categoria de uso R3 poderá adotar o coeficiente de aproveitamento do lote até 2 (dois), desde que sejam atendidas as disposições do artigo 24 da Lei n.º 7805, de 1 de novembro de 1972, alterado pelo artigo 18 da Lei n.º 8881, de 29 de março de 1979, e ressalvado o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973.

§ 2.º — Nas zonas de uso Z13 e Z17, as edificações regularmente existentes anteriormente à data da publicação desta lei e com área construída superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), poderão ser utilizadas para instalação de atividades da subcategoria de uso S2.1, como uso conforme:

§ 3.º — Aplicam-se às zonas de uso Z17 e Z18 as disposições dos parágrafos 4.º e 7.º do artigo 19 da Lei n.º 7805, de 1 de novembro de 1972, e do parágrafo 6.º do referido artigo 19 da Lei n.º 7805/72, com a nova redação dada pelo artigo 42 da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 2.º — Na zona de uso Z18-003, a subcategoria S2.8 será permitida como uso conforme.

Art. 3.º — Nos lotes lindeiros aos Corredores de Uso Especial Z8-CR2, Z8-CR3, Z8-CR5 e Z8-CR6, o subsolo da faixa "non aedificandi", definida no item II do artigo 22 da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, com a nova redação dada pelo artigo 28 da Lei n.º 9300, de 24 de agosto de 1981, poderá ser utilizado para estacionamento de veículos, obedecido o disposto no parágrafo 6.º do artigo 19 da Lei n.º 7805, de 1 de novembro de 1972, com a nova redação dada pelo artigo 42 da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973.

Parágrafo único — A superfície da faixa "non aedificandi" deverá ser arborizada e ajardinada, podendo, também, ser utilizada por estacionamento de veículos.

Art. 4.º — Ficam enquadradas na Zona de Uso Especial Z8-AV8, passando a integrar o Quadro n.º 9B, anexo à Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975, as áreas onde estão instalados os seguintes clubes:

- a) Círculo Esportivo Israelita-Brasileiro-MACABI;
- b) Clube dos Gerentes de Bancos de São Paulo;
- c) Centro Associativo dos Funcionários Estaduais-CAFE;
- d) Clube Guarantã.

Art. 5.º — A zona de uso Z8-040, criada pela Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, fica subdividida em Z8-040/01 e Z8-040/02, com as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas constantes do Quadro n.º 5L, anexo a esta lei.

Parágrafo único — Na zona de uso Z8-040/02, as categorias de uso R3 e S2 poderão adotar o coeficiente de aproveitamento do lote até 2, desde que sejam atendidas as disposições do artigo 24 da Lei n.º 7805, de 1 de novembro de 1972, alterado pelo artigo 18 da Lei n.º 8881, de 29 de março de 1979.

Art. 6.o – Os lotes n.os 97, 99, 104, 110, 111, 112, 130 e 131 da Quadra 130 do Setor Fiscal 93, da Planta Genérica de Valores, passam a integrar a zona de uso Z6-045.

Art. 7.o – O parágrafo 1.o do artigo 2.o da Lei n.o 9049, de 24 de abril de 1980, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.o – O gabarito máximo de altura das edificações, nas zonas de uso Z17 e Z18, referidas neste artigo, será de 25 m (vinte e cinco metros).”

Art. 8.o – O parágrafo 3.o do artigo 2.o da Lei n.o 9049, de 24 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.o – Nos casos em que as zonas de uso Z17 ou Z18 forem lindeiras à zona de uso Z1 e o limite entre as zonas passar pelo interior da quadra, através de segmentos ou de viela sanitária, os lotes das zonas de uso Z17 ou Z18, quando ocupados por edificações com altura superior a 10 m (dez metros), deverão prever uma faixa “non aedificandi” de 25 m (vinte e cinco metros) de largura, traçada e medida paralelamente ao limite entre as zonas de uso, que deverá ser obrigatoriamente arborizada.”

Art. 9.o – O parágrafo 4.o do artigo 2.o da Lei n.o 9049, de 24 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.o – Os lotes caracterizados como núcleos comerciais em loteamentos aprovados pela Prefeitura, anteriormente à data da publicação da Lei n.o 7805, de 1 de novembro de 1972, quando localizados na zona de uso Z1, ficam enquadrados na zona de uso Z18, sendo que as edificações disporão de, no máximo, 3 (três) pavimentos, incluindo o pavimento térreo e não poderão ultrapassar o gabarito máximo de altura de 10 m (dez metros), sem prejuízo do número de pavimentos, excluídos os pavimentos em subsolo, destinados a estacionamento de veículos, ressalvado o disposto no artigo 39 da Lei n.o 8001, de 24 de dezembro de 1973.”

Art. 10 – O item II do artigo 21 da Lei n.o 9049, de 24 de abril de 1980, passa a ter a seguinte redação:

“II – As atividades constantes das subcategorias C2.1, C2.2, C2.8, S2.1 e S2.7 do Quadro n.o 7 do Decreto n.o 11.106, de 28 de junho de 1974, alterado pelo Decreto n.o 17.494, de 14 de agosto de 1981, não precisarão atender às disposições das alíneas “a” e “b” do item I, podendo ter acesso direto ao logradouro classificado como Corredor Z8-CR4.”

Art. 11 – O artigo 23 da Lei n.o 9049, de 24 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – São considerados como integrantes dos Corredores de Uso Especial Z8-CR5 e Z8-CR6 os lotes ou a parte dos lotes lindeiros aos logradouros públicos enquadrados como Corredor de Uso Especial Z8-CR5 e Z8-CR6, em faixas de 40 m (quarenta metros), traçadas e medidas paralelamente aos alinhamentos do respectivo logradouro.

Parágrafo único – Quando a profundidade do lote for superior à faixa de 40 m (quarenta metros), aplicam-se os dispositivos do artigo 22 da Lei n.o 8001, de 24 de dezembro de 1973, com a nova redação dada pelo artigo 28 da Lei n.o 9300, de 24 de agosto de 1981.”

Art. 12 – O artigo 24 da Lei n.o 9049, de 24 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – Os logradouros classificados como Corredor de Uso Especial Z8-CR5 deverão atender às seguintes disposições:

I – Aos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes à zona Z1, aplicam-se as disposições e exigências do corredor Z8-CR1-II, observado o disposto no artigo 39 da Lei n.o 8001, de 24 de dezembro de 1973.

II – Aos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes à zona de uso Z9, aplicam-se as disposições da zona de uso Z9.

III – Aos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes às zonas de uso Z2, Z11, Z13, Z17 e Z18, aplicam-se as seguintes disposições: as características de dimensionamento do lote, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e categorias de uso permitidas são as mesmas aplicadas à zona de uso Z17, observado o disposto no artigo 39 da Lei n.o 8001, de 24 de dezembro de 1973.

IV – Aos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes às zonas de uso Z3, Z4, Z10 e Z12, aplicam-se as seguintes disposições:

a) as características de dimensionamento do lote, recuos e categorias de uso são os mesmos aplicados à zona de uso Z17;

b) o coeficiente de aproveitamento dos lotes será aquele permitido pela legislação para as diferentes zonas de uso, podendo atingir o índice máximo de 4 (quatro), desde que a taxa de ocupação não ultrapasse a 0,5 (meio);

c) o gabarito máximo das edificações não poderá ultrapassar a 34 m (trinta e quatro metros) de altura.

V – Os lotes incluídos no corredor e pertencentes à zona de uso Z1, não poderão ter acesso por outro logradouro público a mais de 20 m (vinte metros) medidos a partir do alinhamento do logradouro que define o corredor; toda a extensão do alinhamento pelo qual não seja permitido o acesso será obrigatoriamente fechada, por muro, mureta ou gradil, com altura mínima de 1,50 m (um metro e meio).”

Art. 13 – O artigo 26 da Lei n.º 9049, de 24 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – Os lotes lindeiros aos logradouros classificados como Corredor de Uso Especial Z8-CR6 deverão atender às seguintes disposições, observado o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973:

I – Aos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes à zona de uso Z1 aplicam-se as disposições da zona de uso Z1.

II – Nos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes à zona de uso Z9 serão permitidas as categorias do Uso R1 e R2.01, atendidas as características de dimensionamento do lote, recuos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento da zona de uso Z9.

III – Nos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes às zonas de uso Z2, Z11, Z13, Z17 e Z18 serão permitidas as categorias de uso R1, R2.01 e R3, atendidas as características de dimensionamento do lote, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e gabaritos da zona de uso Z17.

IV – Nos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes às zonas de uso Z3, Z4, Z10 e Z12 serão permitidas as categorias do uso R1, R2.01 e R3, atendidas as seguintes disposições:

a) as características de dimensionamento do lote e recuos são as mesmas aplicadas à zona de uso Z17;

b) o coeficiente de aproveitamento dos lotes será aquele permitido pela legislação para as diferentes zonas de uso, podendo atingir o índice máximo de 4 (quatro), desde que a taxa de ocupação não ultrapasse a 0,5 (meio);

c) o gabarito máximo das edificações não poderá ultrapassar a 34 m (trinta e quatro metros) de altura.

V – Os lotes incluídos no corredor poderão ter acesso por outro logradouro público, sendo dispensados das exigências contidas no artigo 23 da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973.

§ 1.º – No Corredor de Uso Especial Z8-CR6, a categoria de uso R3 deverá atender às seguintes disposições de reserva de vagas para o estacionamento de veículos:

a) 1 vaga por unidade com área útil de até 90 m²;

b) 2 vagas por unidade com área útil superior a 90 m² e igual ou inferior a 160 m²;

c) 3 vagas por unidade com área útil superior a 160 m².

§ 2.º – Para o disposto no parágrafo anterior não se aplicam as disposições constantes dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 34 da Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei n.º 8881, de 29 de março de 1979.”

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições no Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, que enquadraram na zona de uso Z2 lotes urbanos pertencentes à Z1-003.

Art. 15 – Os perímetros das zonas de uso Z10-004, Z11-014 e Z11-015, constantes do Quadro n.º 8C, anexo à Lei n.º 8769, de 31 de agosto de 1978, passam a integrar o perímetro da zona de uso Z12-002, constante do citado Quadro.

Art. 16 – Ficam mantidos os perímetros das zonas de uso Z1-001, Z1-002, Z1-003, Z1-011, Z1-016, Z1-019, Z1-027, Z3-004, Z3-045, Z3-075, Z3-086, Z3-089, Z3-090, Z3-106, Z3-127, Z3-138, Z3-139, Z3-161, Z3-165, Z3-168, Z3-172, Z3-188, Z3-205, Z3-206, Z3-221, Z3-234, Z4-002, Z4-038, Z4-039, Z4-042, Z4-048, Z4-052, Z4-057, Z4-060, Z4-062, Z8-013 e Z8-052, constantes do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 17 – Ficam mantidos os perímetros das zonas de uso Z1-005, Z3-058, Z3-240, Z8-011, Z8-017 e Z11-006, constantes do Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 18 – Ficam mantidos os perímetros das zonas de uso Z8-029, Z14-004, Z14-007, Z14-008, Z15-005 e Z16-003, constantes do Quadro n.º 8C, anexo à Lei n.º 8769, de 31 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 19 – Ficam mantidos os perímetros das zonas de uso Z1-030, Z1-032, Z8-067, Z9-005 e Z14-009, constantes do Quadro n.º 8E, anexo à Lei n.º 8800, de 11 de outubro de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 20 – Ficam mantidos os perímetros das zonas de uso Z3-250, Z4-059, Z8-069, Z8-070, Z18-001, Z18-002 e Z18-004, constantes do Quadro n.º 8H, anexo à Lei n.º 9049, de 24 de abril de 1980, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 21 – Fica mantido o perímetro da zona de uso Z1-013, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 8976, de 28 de setembro de 1979, e pelo artigo 1.º da Lei n.º 9287, de 26 de junho de 1981, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 22 – Fica mantido o perímetro da zona de uso Z3-099, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 10 da Lei n.º 8767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 23 – Fica mantido o perímetro da zona de uso Z3-151, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 9.º da Lei n.º 8767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 24 – Fica mantido o perímetro da zona de uso Z4-018, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 5.º da Lei n.º 8767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 25 – Fica mantido o perímetro da zona de uso Z4-045, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 8.º da Lei n.º 8767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 26 – Fica mantido o perímetro da zona de uso Z8-004, constante do Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975, alterado pelo artigo 19 da Lei n.º 8767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 27 – Fica mantido o perímetro da zona de uso Z8-014, constante do Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975, alterado pelo artigo 21 da Lei n.º 8767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 28 – Fica mantido o perímetro da zona de uso Z9-002, constante do artigo 3.º da Lei n.º 8767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 29 – Fica mantido o perímetro da zona de uso Z11-005, constante do Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975, alterado pelo artigo 24 da Lei n.º 8767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 30 – Ficam alterados os perímetros das zonas de uso Z1-003, Z1-008, Z1-012, Z1-015, Z1-023, Z1-025, Z1-026, Z3-005, Z3-098, Z3-187, Z3-195, Z3-196 e Z8-002, constantes do Quadro n.o 8A, anexo à Lei n.o 8001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 31 – Fica alterado o perímetro da zona de uso Z1-018, constante do Quadro n.o 8B, anexo à Lei n.o 8328, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 32 – Ficam alterados os perímetros das zonas de uso Z1-024, Z1-028, Z8-024 e Z11-022, constantes do Quadro n.o 8C, anexo à Lei n.o 8769, de 31 de agosto de 1978.

Art. 33 – Ficam alterados os perímetros das zonas de uso Z1-029, Z1-031, Z9-003 e Z9-004, constantes do Quadro n.o 8E, anexo à Lei n.o 8800, de 11 de outubro de 1978.

Art. 34 – Ficam alterados os perímetros das zonas de uso Z1-009, Z1-010, Z1-014, Z1-021, Z1-022, Z4-066, Z17-001 e Z18-003, constantes do Quadro n.o 8H, anexo à Lei n.o 9049, de 24 de abril de 1980.

Art. 35 – Fica alterado o perímetro da zona de uso Z1-007, constante do Quadro n.o 8A, anexo à Lei n.o 8001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 1.o da Lei n.o 8767, de 22 de agosto de 1978.

Art. 36 – Fica alterado o perímetro da zona de uso Z1-020, constante do Quadro n.o 8A, anexo à Lei n.o 8001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 1.o da Lei n.o 8962, de 5 de setembro de 1979.

Art. 37 – Fica alterado o perímetro da zona de uso Z3-190, constante do Quadro n.o 8A, anexo à Lei n.o 8001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 5.o da Lei n.o 8768, de 30 de agosto de 1978.

Art. 38 – Ficam alterados os perímetros das zonas de uso Z11-023 e Z16-002, constantes do Quadro n.o 8C, anexo à Lei n.o 8769, de 31 de agosto de 1978, e alterados pelo artigo 16 da Lei n.o 9049, de 24 de abril de 1980.

Art. 39 – Ficam extintos os perímetros das zonas de uso Z1-017, Z3-107, Z3-154, Z3-159, Z3-192 e Z6-055, constantes do Quadro n.o 8A, anexo à Lei n.o 8001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 40 – Ficam extintos os perímetros das zonas de uso Z11-003 e Z11-004, constantes do Quadro n.o 8B, anexo à Lei n.o 8328, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 41 – Fica extinto o perímetro da zona de uso Z1-006, constante do Quadro n.o 8A, anexo à Lei n.o 8001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 2.o da Lei n.o 8768, de 30 de agosto de 1978.

Art. 42 – Fica extinto o perímetro da zona de uso Z3-124, constante do Quadro n.o 8A, anexo à Lei n.o 8001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 17 da Lei n.o 8767, de 22 de agosto de 1978.

Art. 43 – Ficam enquadradas na zona de uso Z1 as áreas delimitadas pelos perímetros Z1-033, Z1-034, Z1-035, Z1-036 e Z1-037.

Art. 44 – Fica enquadrada na zona de uso Z3 a área delimitada pelo perímetro Z3-251.

Parágrafo único – Fica enquadrada na zona de uso Z3 a área delimitada pelo perímetro Z3-252, com a seguinte descrição:

Z3-252 – Começa na confluência da Estrada do Rio Pequeno com a Avenida José Joaquim Seabra, segue pela Avenida José Joaquim Seabra, Rua Dr. Laudelino de Abreu, Rua Edmundo Navarro de Andrade, Rua Simão Lottemberg, Rua Laudelino Gonçalves, Rua Sebastião Rodrigues Urbano, Estrada do Rio Pequeno, até o ponto inicial.

Art. 45 – Ficam enquadradas na zona de uso Z9 as áreas delimitadas pelos perímetros Z9-011, Z9-012, Z9-013, Z9-014, Z9-015, Z9-016, Z9-017, Z9-018, Z9-019, Z9-020, Z9-021, Z9-022, Z9-023, Z9-024, Z9-025, Z9-026, Z9-027 e Z9-028.

Art. 46 – Ficam enquadradas na zona de uso Z10 as áreas delimitadas pelos perímetros Z10-006, Z10-007, Z10-008, Z10-009, Z10-010, Z10-011 e Z10-012.

Art. 47 – Ficam enquadradas na zona de uso Z13 as áreas delimitadas pelos perímetros Z13-003, Z13-004, Z13-005, Z13-006, Z13-007, Z13-008, Z13-009, Z13-010, Z13-011 e Z13-012.

Art. 48 – Ficam enquadradas na zona de uso Z16 as áreas delimitadas pelos perímetros Z16-004 e Z16-005.

Art. 49 – Ficam enquadradas na zona de uso Z17 as áreas delimitadas pelos perímetros Z17-002, Z17-003, Z17-004, Z17-005, Z17-006, Z17-007, Z17-008, Z17-009, Z17-010, Z17-011, Z17-012, Z17-013, Z17-014, Z17-015, Z17-016, Z17-017, Z17-018, Z17-019, Z17-020 e Z17-021.

Art. 50 – Ficam enquadradas na zona de uso Z18 as áreas delimitadas pelos perímetros Z18-005, Z18-006, Z18-007, Z18-008, Z18-009, Z18-010, Z18-011, Z18-012, Z18-013, Z18-014, Z18-015, Z18-016, Z18-017, Z18-018, Z18-019, Z18-020, Z18-021, Z18-022, Z18-023, Z18-024, Z18-025, Z18-026, Z18-027, Z18-028, Z18-029, Z18-030, Z18-031, Z18-032, Z18-033, Z18-034, Z18-035, Z18-036, Z18-037, Z18-038 e Z18-039.

Art. 51 – A relação de logradouros públicos enquadrados como Corredores de Uso Especial, constante dos Quadros n.os 8A, anexo à Lei n.o 8001, de 24 de dezembro de 1973; 8E, anexo à Lei n.o 8800, de 11 de outubro de 1978, e 8D, anexo à Lei n.o 8848, de 20 de dezembro de 1978, fica substituída pela relação constante do Quadro n.o 8J, anexo a esta lei.

Art. 52 – Os perímetros das zonas de uso objeto desta lei são aqueles descritos no Quadro n.o 8J e assinalados nos mapas de n.os 221-11-0568 a 221-11-0623, anexos a esta lei.

Art. 53 – Fazem parte integrante desta lei, rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, os Quadros n.os 2G, 5L e 8J e os mapas n.os 221-11-0568 a 221-11-0623, anexos, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento – COGEP.

Art. 54 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e, em especial, o artigo 9.o da Lei n.o 8769, de 31 de agosto de 1978.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1981, 428.o da fundação de São Paulo. – O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** – O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** – O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** – O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** – O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, **Octávio Augusto Speranzini** – O Secretário-Coordenador do Planejamento, **Lauro Rios Rodrigues** – O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Roberto Pastana Câmara**.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1981. – O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.

QUADRO 2G – CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS

Integrante da Lei 9411, de 30 de dezembro de 1981

Zona de uso	Categorias de uso permitidas		Características de dimensionamento, recuo, ocupação e aproveitamento do lote							
	Conforme	Sujeito a controle especial	Frente mínima (m)	Área mínima (m ²)	Recuo de frente mínimo (m)	Recuo lateral mínimo		Recuo de fundo mínimo (m)	Taxa de ocupação	Coeficiente de aproveitamento
						Até 2o. pav.	Acima 2o. pav.			
Z13	R1		5	125	5	1,50 m de um lado	3,00 m de ambos os lados	5	0,5	1,0
	R2.01, R3 C1, E1 S1.1, S1.2 S1.3, S1.4		10	250						
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep e regulamentação pelo Executivo							
Z17	R1		5	125	5	1,50 m de um lado	3,00 m de ambos os lados	5	0,5	1,0*
	R2, R3 C1, E1 S1.1, S1.2 S1.3, S1.4		10	250						
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep e regulamentação pelo Executivo							
Z18	R1		5	125	5	1,50 m de um lado	3,00 m de ambos os lados	5	0,5	1,0*
	R2, R3 C1, S1, E1 C2.1, C2.2		10	250						
		C2.3, E2 S2.1, S2.2 S2.3, S2.4 S2.5, S2.7	12	500	6	3,00 m de ambos os lados		6		
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep e regulamentação pelo Executivo							

(*) Com restrição de gabarito em 25 m de altura máxima.

QUADRO 5L – ZONAS DE USO ESPECIAL Z8

Integrante da Lei 9411, de 30 de dezembro de 1981

Zona de uso	Categorias de uso permitidas		Características de dimensionamento, recuo, ocupação e aproveitamento do lote							
	Conforme	Sujeito a controle especial	Frente mínima (m)	Área mínima (m ²)	Recuo de frente mínimo (m)	Recuo lateral mínimo		Recuo de fundo mínimo (m)	Taxa de ocupação	Coeficiente de aproveitamento
						Até 2o. pav.	Acima 2o. pav.			
Z8-040/01	E3, E4		(1)	(1)	10	10,00 m de ambos os lados		10	0,025	0,05
Z8-040/02	R1, R3 C1, C2.1, C2.2 S1, S2 E1, E2		12	500	6	3,00 m de ambos os lados		6	0,5 (2)	1,0 (2)
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep e regulamentação pelo Executivo							

(1) Não serão permitidos novos parcelamentos do solo.

(2) Vide Parágrafo Único do artigo 5.o desta Lei.

QUADRO 8J – PERÍMETROS DAS ZONAS DE USO
INTEGRANTE DA LEI N.º 9411, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Z1-001 – Começa na confluência da Rua Panorama com a Rua Luís da Silva Araújo, segue pela Rua Luís da Silva Araújo, Rua Sena, Viela sem nome (CADLOG 35.203-9), Rua Panorama, Viela cinco (CADLOG 27.735-8), Praça Capri, Rua Simões de Souza, Rua Comendador Quirino Teixeira, Rua Locarno, Alameda Verona, Rua Messina e Rua Panorama até o ponto inicial.

Z1-002 – Começa na confluência da Rua Leão XIII com a Rua Soror Angélica, segue pela Rua Soror Angélica, Avenida Brás Leme, Rua do Aclamado, Rua Certosinos, Rua Núrsia, Viela sem nome (CADLOG 29.006-8), Avenida Casa Verde e Rua Leão XIII até o ponto inicial.

Z1-003 – Começa na confluência da Rua Barão de Jundiá com a Viela sem denominação (CADLOG 77.097-3), segue pela Viela sem denominação (CADLOG 77.097-3), Rua Pio XI, Rua Pirai, Rua Suassuí, Rua Araçatuba, Viela sem nome (CADLOG 72.643-5), Rua Luís Cesar Pannain, Rua Ponta Porã, Rua Cerro Corá, Rua Pio XI, Rua Visconde de Indaiatuba, Rua Princesa Leopoldina, Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, Rua Passo da Pátria, Rua Campo Grande, Rua Lauro Muller, Rua Schilling, Rua Passo da Pátria, Rua Jataí, Rua Aliança Liberal, Rua Montevideu, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Aliança Liberal, Rua Belmonte, Rua Monte Pascal, Viaduto Domingos de Moraes, Rua João Tibiriçá, Rua Diogo Ortiz, Rua Mercedes, Avenida Mercedes, Rua Cuevas, Rua Corrientes, Rua Guararapes, Rua Marcílio Dias e Rua Barão de Jundiá até o ponto inicial.

Z1-004 – Começa na confluência da Rua Bento de Abreu com a Rua Aurélio, segue pela Rua Aurélio, Rua Cerro Corá, Rua Paumarí, Rua Jaricunas, Rua J. A. Castelo Branco, Rua Maria Khel e Rua Bento de Abreu até o ponto inicial.

Z1-005 – Começa na confluência da Avenida Queiroz Filho com Avenida Padre Pereira de Andrade, segue pela Avenida Padre Pereira de Andrade, Rua Ariqueme, Rua Pedralva, Avenida Professor Fonseca Rodrigues, Rua Andréa Bregno, Rua Quinze (CADLOG 21.494-9), segmento 19-18 (Divisa dos Lotes 10 e 11 com o Lote 19 da Quadra 490 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Doutor Gastão Vidigal, segmento 17-16 (Divisa do Lote 13 com o Lote 10 da Quadra 488 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 16-15 (Divisa do Lote 2 com o Lote 10 da Quadra 488 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Professor Fonseca Rodrigues, Avenida Doutor Gastão Vidigal, acesso à Avenida Professor Fonseca Rodrigues (CADLOG 33.527-4) e Avenida Queiroz Filho até o ponto inicial.

Z1-007 – Começa na confluência da Rua Traipu com a Rua Paraguaçu, segue pela Rua Paraguaçu, Avenida Pacaembu, Praça Charles Miller (pelo lado das Quadras 64 e 61 do Setor Fiscal 11 da Planta Genérica de Valores), Rua Itatiara, Rua Armando Penteado, Rua Alagoas, Rua Ceará, Rua Goiás, Rua Bahia, Praça Humberto de Campos (pelo lado da Quadra 127 do Setor Fiscal 11 da Planta Genérica de Valores), Rua Novo Horizonte (Divisa da Quadra 136 com a Praça Humberto de Campos e Quadra 131 do Setor Fiscal 11 da Planta Genérica de Valores), Rua Minas Gerais, Praça Expedicionários do Brasil (pelo lado da Quadra 127 do Setor Fiscal 11 da Planta Genérica de Valores), Rua Itápolis, Rua Professor Ernest Marcus, Avenida Doutor Arnaldo, Rua Major Natanael, Rua Angatuba, Rua Itajubá, Rua Itatinga, Praça Belisário Távora (pelo lado das Quadras 141 e 78 do Setor Fiscal 11 da Planta Genérica de Valores), Rua Alberto Pequeno, Rua Cardoso de Almeida, Avenida Doutor Arnaldo, Rua Frei Inácio Gau, Rua Heitor Penteado, Rua Alves Guimarães, Rua Amália de Noronha, Rua João Moura, Rua Ásia, Rua Henrique Schaumann, Rua Patápio Silva, Rua Cipriano Juca, Rua Simpatia, segmento 1-2 (Divisa do Lote 23 com o Lote 24 da Quadra 252 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (Divisa dos Lotes 74 a 80 com o Lote 24 da Quadra 252 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Rua Original, Rua Filinto de Almeida, Rua Nova Veneza, Rua Iperó, Rua Professor Nicolau de Moraes Barros, Rua Heitor Penteado, Rua Jaciporã, Rua Votuporanga, Rua Guaçú, Praça Redenção da Serra (pelo lado da Quadra 123 do Setor Fiscal 12 da Planta Genérica de Valores), Rua Duartina, Praça Borborema, Rua Doutor Paulo Vieira, Rua Coronel Firmo da Silva, Praça São Domingos do Sávio, (pelo lado da Quadra 119 do Setor Fiscal 12 da Planta Genérica de Valores), Avenida Doutor Arnaldo, Rua Catalão, Rua Piracicaba, Avenida Professor Alfonso Bovero, Rua Plínio de Moraes, Rua Vargem do Cedro, Rua Zaíra, Rua Urbanizadora, Rua Professor José Wancolle, Praça Irmãos Karman (pelo lado da Quadra 112 do Setor Fiscal 11 da Planta Genérica de Valores), Rua Pedro Coelho, Avenida Sumaré, Rua Professor João Arruda, Rua Cardoso de Almeida, Rua Wanderlei, Rua José de Freitas Guimarães, Rua Caiubí, Rua Atibaia, Rua Conselheiro Fernandes Torres, Rua Itapicuru e Rua Traipu até o ponto inicial.

Z1-008 – Começa na confluência da Rua Cerro Corá com a Rua Araiózes, segue pela Rua Araiózes, Praça François Belanger, Rua Pereira Leite, Praça Jacques Antoine (pelo lado da Quadra 308 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Rua Orós, Rua Dom Rosalvo, Avenida Antônio Pereira da Câmara, Rua Natinguí, Rua Pascoal Vita, Avenida Antônio Pereira da Câmara, Rua Juranda, Rua Miguel Rodrigues, Rua Epeira, Rua Livi, Rua Bernarda Luís, Rua Caminha de Amorim, Rua Ibirapu e Rua Cerro Corá até o ponto inicial.

Z1-009 – Começa na confluência da Rua Cerro Corá, com a Rua Doutor Arnaldo Barbosa, segue pela Rua Doutor Arnaldo Barbosa, Rua Taruba, Rua Maria Leonete da Silva Nóbrega, Praça Eugênio Mota (pelo lado da Quadra 33 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Rua Aldo de Azevedo, Rua Boquim, Rua Engenheiro Sá Rocha, Rua Japiaçóia, Rua Doutor Carlos Norberto de Souza Aranha, Rua Dona Elisa de Moraes Mendes, segmento 1-2 (Divisa do Lote 2 com o Lote 16 da Quadra 186 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (Divisa do Lote 4 com o Lote 16 da Quadra 186 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores); Avenida São Gualter, segmentos 4-5, 5-6 (Divisa do Lote 8 com o Lote 11 da Quadra 185 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Avenida Professor Fonseca Rodrigues, segmento 7-8 (Divisa do Lote 10 com o Lote 20 da Quadra 137 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-9 (Divisa do Lote 2 com o Lote 20 da Quadra 137 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-10 (Divisa do Lote 2 com o Lote 13 da Quadra 137 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Rua Umburanas, segmento 11-12 (Divisa do Lote 20 com o Lote 28 da Quadra 138 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 12-13 (Divisa dos Lotes 9, 8, 7, 6, 5 e 4 com o Lote 28 da Quadra 138 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 13-14 (Divisa do Lote 29 com o Lote 25 da Quadra 138 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Professor Manuel José Chaves, Praça Arcipreste Anselmo de Oliveira (pelo lado das Quadras 140, 142 e 143 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida General Furtado Nascimento, Rua Miralta, linha de transmissão de energia elétrica, Rua Massacá, Rua General Furtado Nascimento, Avenida Arruda Botelho, Praça Beethoven (pelo lado da Quadra 126 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Professor Fonseca Rodrigues, Rua Berlioz, Rua Sucuriú, Avenida São Gualter e Rua Cerro Corá até o ponto inicial.

Z1-010 – Começa na confluência da Rua Caropá com a Rua Livi, segue pela Rua Livi, Praça Vicentina de Carvalho, Rua Caracá, Rua Aquiramun, Rua Arquiteto Jaime Fonseca Rodrigues, Rua Isabel de Castela, segmento 1-2 (Divisa dos Lotes 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 com os Lotes 44, 43, 40, 42, 31, 30, 33, 23, 22, 21, 35 e 17 da Quadra 282 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Rua Pascoal Vita, Rua Agostinho Bezerra, Rua Ourânia, Rua Soares de Aragão, Rua Isabel de Castela, Rua Natingui, Rua Morás, Praça Senador Lineu Prestes (pelo lado das Quadras 202 e 213 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Rua Morás, Avenida Pedroso de Moraes, Praça Roquete Pinto (pelo lado das Quadras, 4, 3, 2 e 14 do Setor Fiscal 83 da Planta Genérica de Valores), Avenida Professor Frederico Hermann Junior, Avenida das Nações Unidas, Praça Arcipreste Anselmo de Oliveira (pelo lado das Quadras 151, 150 e 149 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Professor Manuel José Chaves, segmento 3-4 (Divisa dos Lotes 5, 4 e 3 com os Lotes 9 e 8 da Quadra 144 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 4-5 (Divisa do Lote 7 com o Lote 8 da Quadra 144 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Antônio Bатуíra, segmento 6-7 (Divisa do Lote 7 com o Lote 12 da Quadra 145 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 7-8 (Divisa do Lote 9 com o Lote 11 da Quadra 145 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Pedroso de Moraes, segmento 9-10 (Divisa do Lote 4 com o Lote 15 da Quadra 188 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segmento 10-11 (Divisa do Lote 4 com os Lotes 18 a 29 da Quadra 188 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segmento 11-12 (Divisa dos Lotes 12, 11 e 10 com os Lotes 18 a 29 da Quadra 188 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segmento 12-13 (Divisa do Lote 6 com os Lotes 18 a 29 da Quadra 188 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segmento 13-14 (Divisa do Lote 6 com o Lote 17 da Quadra 188 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Rua Arquiteto Jaime Fonseca Rodrigues, segmento 15-16 (Divisa do Lote 2 com o Lote 11 da Quadra 187 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segmento 16-17 (Divisa do Lote 4 com o Lote 11 da Quadra 187 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Rua Dona Elisa de Moraes Mendes, Rua Doutor Carlos Norberto de Souza Aranha, Rua Vitorino de Carvalho e Rua Caropá até o ponto inicial.

Z1-011 – Começa na confluência da Avenida Eliseu de Almeida com a Rua Nova Paulicéia, segue pela Rua Nova Paulicéia, Avenida Trona Constanzo, Rua Oscar Pinheiro Coelho, Avenida Professor Francisco Morato, Rua Chiquinha Rodrigues, Praça Imprensa Paulista e Avenida Eliseu de Almeida até o ponto inicial.

Z1-012 – Começa na confluência da Avenida Rebouças com a Rua Estados Unidos, segue pela Rua Estados Unidos, Avenida Brigadeiro Luis Antonio, Rua Paulino Camasmie, Rua Manoel da Nóbrega, Praça General Estilac Leal (pelo lado da Quadra 84 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), Rua Manoel da Nóbrega, Rua Bento de Andrade, Rua Vieira Maciel, Rua Groenlândia, Rua General Mena Barreto, Rua Oliveira Dias, Rua Primavera, Rua Henrique Martins, Rua Gironda, Rua Groenlândia, Avenida Nove de Julho, Avenida Cidade Jardim, Rua Gumercindo Saraiva, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Praça Rubens Dario (pelo lado da Quadra 76 do Setor Fiscal 15 da Planta Genérica de Valores) e Avenida Rebouças até o ponto inicial.

Z1-013 – Começa na confluência da Avenida Eusébio Matoso com a Avenida Brigadeiro Faria Lima, segue pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, Rua Campo Verde, Rua Ceilão, Viela sem denominação (CADLOG 31.779-9), segmento 1-2 (Divisa do Lote 6 da Quadra 226 do Setor Fiscal 83 da Planta Genérica de Valores com espaço livre); Rua Carlos Milan, Rua Ibiapinópolis, Rua Dona Angelina Maffei Vita, Rua Doutor Alceu de Assis, Rua Doutor Alberto C. de Melo Neto, Rua Hungria, Avenida Rebouças, Rua Ibiapinópolis e Avenida Eusébio Matoso até o ponto inicial.

Z1-014 – Começa na confluência da Avenida Corifeu de Azevedo Marques com a Avenida Vital Brasil, segue pela Avenida Vital Brasil, Avenida Caxingui, Rua Camargo, Rua M.M.D.C., Avenida Professor Francisco Morato, Rua Carlos Ferreira, segmento 1-2 (Divisa do Lote 34 com o Lote 35 da Quadra 266 do Setor Fiscal 84 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (Divisa do Lote 26 com o Lote 42 da Quadra 266 do Setor Fiscal 84 da Planta Genérica de Valores), Rua São Cassiano, Avenida Lopes de Azevedo, Avenida Lineu de Paula Machado, Rua Itapuã, Avenida Itapeçu, Rua Doutor Samuel Uchoa, Praça Deputado Dario de Barros, Rua São Bonifácio, Rua Canabrava, Avenida Marginal (CADLOG 13.014-1), linha de transmissão de energia elétrica, segmento 4-5 (Ponto 4: intersecção da linha de transmissão de energia elétrica com o prolongamento da reta formada pelos pontos 5 e A, sendo o ponto A: ponto A 177 metros do vértice do canteiro da Avenida Marginal do Rio Pinheiros – ponto 5: ponto do prolongamento do eixo da Avenida Barão de Campos Gerais, distante 120 metros do ponto auxiliar B, sendo o ponto B: intersecção do eixo da Avenida Barão de Campos Gerais com o alinhamento da Avenida São Paulo Antigo), segmento 5-6 (ponto 5 descrito no segmento anterior – ponto 6: ponto da paralela ao alinhamento da Avenida São Paulo Antigo, distante 75 metros do ponto auxiliar C, sendo o ponto C: ponto do alinhamento da Avenida São Paulo Antigo distante 80 metros do ponto B), segmento 6-7 (ponto 6 descrito no segmento anterior – ponto 7: ponto da intersecção do prolongamento ideal do eixo da Viela sem nome – CADLOG 31.554-0 – com a reta paralela, a 75 metros do alinhamento da Avenida São Paulo Antigo), segmento 7-8 (ponto 7 descrito acima – ponto 8: ponto do prolongamento do eixo da viela sem nome – CADLOG 31.554-0 distante 60 metros do ponto 7), Viela sem nome (CADLOG 31.554-0), Avenida São Paulo Antigo, Rua Adalvívia de Toledo, segmento 9-10 (Divisa dos Lotes 114, 70, 69 e 68 com o Lote 15 da Quadra 271 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), segmento 10-11 (Divisa dos Lotes 67, 66, 65, 64, 63, 62, 61, 60, 59, 58, 57, 105, 106, 107, 108, 109, 110 e 111 com os Lotes 85, 77, 6, 118, 9, 10, 116, 117, 76, 73, 82, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25 e 26 da Quadra 271 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), segmento 11-12 (Divisa dos Lotes 54 e 53 com o Lote 84 da Quadra 271 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), Rua Dom Paulo Pedrosa, segmento 13-14 (Divisa dos Lotes 11 e 45 com os Lotes 37 e 34 da Quadra 476 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), Rua Bernardo Sanches, segmento 15-16 (Divisa dos Lotes 48 e 25 com os Lotes 27 e 24 da Quadra 475 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), Rua Joaquim C. de Azevedo Marques, segmento 17-18 (Divisa do Lote 13 e espaço livre com os Lotes 12 e 30 da Quadra 474 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), segmento 18-19 (Divisa do espaço livre com o Lote 30 da Quadra 474 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), Rua Cantigas de Amor, Rua Engenheiro Isaac Milder, Rua General Almérico de Moura, Rua Ministro Nelson Hungria, Avenida Morumbi, Rua Sílvio Tramontano, segmento 20-21 (divisa do espaço livre com a Quadra 198 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), segmento 21-22 (Divisa do espaço livre e Quadras 203, 360 e 204 com a Quadra 198 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), segmento 22-23 (Divisa da Quadra 204, espaço livre e Quadra 205 com a Quadra 198 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), segmento

23-24 (divisa da Quadra 212 com a Quadra 198 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), segmento 24-25 (Divisa das Quadras 212 e 213 com a Quadra 198 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), Rua Professor Carlos Gama (CADLOG 04.363-1), Rua Oagy Kalite, Rua Pio II, segmento 26-27 (Divisa da Quadra 110, espaço livre do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), Córrego (Divisa da Quadra 110, espaço livre e Quadra 111 com a Quadra 184 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Pio VII, Rua Ricardo Avemáriu, segmento 28-29 (divisa da Quadra 215 do Setor Fiscal 123 com a Quadra 125 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), segmentos 30-31, 31-32 (divisa do espaço livre do Setor Fiscal 123 com a Quadra 137 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Silveira Sampaio, Rua Viriato Correia, Rua General João Pereira de Oliveira, Rua Doutor Flávio Américo Maurano, Rua Doutor Jesuíno de Abreu, Rua Lucas de Jesus, Rua Josefina Álvares de Azevedo, Rua Luciano Gomes, Rua Dezoito "A" (CADLOG 64.104-9). Rua Nilo Peçanha. segmento 33-34 (divisa dos Lotes 36, 37, 75 e 76 com os Lotes 93, 94 e 91 da Quadra 123 do Setor Fiscal 123 da Planta Genérica de Valores), Avenida Giovani Gronchi, Rua Manoel Trindade, Rua Maestro Torquato Amore, Avenida George Assad Abdalla (CADLOG 07.891-3), Rua Lessia Ubrainka, Rua Sem Nome (CADLOG 31.222-3), Rua Francisco de Proença, Rua Eden, Avenida Professor Francisco Morato, Avenida Jorge João Saad, segmentos 35-36, 36-37, 37-38 (divisa do Lote 1 com o Lote 36 da Quadra 598 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), segmento 38-39 (divisa dos Lotes 1, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 com o Lote 36 da Quadra 598 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), segmento 39-40 (divisa dos Lotes 21, 22 e 35 com o Lote 36 da Quadra 598 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), segmento 40-41 (divisa do Lote 35 com o Lote 36 da Quadra 598 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), segmento 42-43 (divisa dos Lotes 23 e 1 com o Lote 24 da Quadra 597 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), Avenida Vicente Paiva, Viela particular (CADLOG 31.013-1), Rua Particular "B" (CADLOG 61.1824), Rua Guihei Vatanabe, Rua José Janarelli, Rua Doutor Castilho Cabral, Rua dos Três Irmãos, Rua Doutor Dario de Castro Bueno, Rua Desembargador Amorim Lima, Rua Dois (CADLOG 31.020-4), Rua Antonio Arantes, Rua João Scaciotti, Rua Padre Eugênio Lopes, Avenida Professor Francisco Morato, Rua João Batista de Souza Filho, Praça Marcelo Tupinambá (pelo lado das Quadras 249 e 248 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), Rua Roquete Pinto, Avenida Eliseu de Almeida, Rua Antonio Mariani, Rua Santanésia, Rua Capitão Frederico Pradei, Rua Doutor Cícero de Alencar, Rua Padre Justino e Avenida Corifeu de Azevedo Marques até o ponto inicial, excluindo-se as áreas delimitadas pelos perímetros das zonas de uso Z18-024, Z18-028, Z18-029, Z18-030, Z18-031.

Z1-015 – Começa na confluência da Rua João José Gomes com a Rua Cláudio Rossi, segue pela Rua Cláudio Rossi, Rua Doutor Luís Washington Vita, Rua Existente (CADLOG 29.787-9), Rua Comendador Júlio Pereira Lopes, Rua Marcelino Champagnata, Rua Doutor Valentino Sola, segmento 1-2 (divisa do Lote 85 com o espaço livre da Quadra 145 do Setor Fiscal 39 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa do Lote 40 com o espaço livre da Quadra 145 do Setor Fiscal 39 da Planta Genérica de Valores), segmento 3-4 (Divisa do Lote 40 com os Lotes 177 a 192 da Quadra 145 do Setor Fiscal 39 da Planta Genérica de Valores), Rua Vítor Dubugras e Rua João José Gomes até o ponto inicial.

Z1-016 – Começa na confluência da Rua Bento de Andrade com a Avenida República do Líbano, segue pela Avenida República do Líbano, segmentos 19-18, 18-17 e 17-16 (Divisa da Quadra 100 com a Quadra 144 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), Avenida República do Líbano, Rua Diogo Jacomé, Rua Domingos Fernandes, Rua Escobar Ortiz, Rua João Lourenço, Rua Jacques Felix, Rua Professor Filadelfo Azevedo, Avenida Santo Amaro, Rua Bastos Pereira, Rua Januário Miraglia e Rua Bento de Andrade até o ponto inicial.

Z1-018 – Começa na confluência do segmento 2-1 com a Avenida Ibirapuera, segue pela Avenida Ibirapuera, Avenida República do Líbano, Alameda Jauaperí, Alameda dos Jaúnas, Rua Gaiyota, Rua Coronel Raul Humaitá Vila Nova, Rua Canário, Rua Coronel Raul Humaitá Vila Nova, Rua Inhambu, Rua Inajaroba, Rua Euclides Parente Ramos, Rua Afonso Brás. Avenida República do Líbano, Avenida Quarto Centenário, segmento 13-12 (Divisa dos Lotes 17, 16, 15, 14 e 13 com o Lote 1 da Quadra 145 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), segmento 12-11 (Divisa dos Lotes 13, 12, 11, 10, 9 e 8 com o Lote 1 da Quadra 145 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), segmento 11-10 (Divisa dos Lotes 8, 7, 6, 5 e 34 com o Lote 6 da Quadra 145 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), Avenida Quarto Centenário, segmento 9-8 (Divisa dos Lotes 33, 31, 30, 29, 28, 27, 26 e 25 com o Lote 35 da Quadra 147 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-7 (Divisa dos Lotes, 25, 24 e espaço livre com o Lote 35 da Quadra 147 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica

de Valores), segmento 7-6 (Divisa do espaço livre e dos Lotes 10, 9, 8, 4, 3, 2 e 1 com o Lote 34 da Quadra 147 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), Avenida Quarto Centenário, segmento 5-4, e 4-3 (Divisa do Jardim Público com Lote 19 da Quadra 269 do Setor Fiscal 41 da Planta Genérica de Valores), segmento 3-2 (Divisa dos Lotes 19, 10, 9, 8, 7 e 3 da Quadra 269 com o Jardim Público do Setor Fiscal 41 da Planta Genérica de Valores), e segmento 2-1 (Divisa do Lote 4 da Quadra 269 com o Jardim Público da Quadra 269 do Setor Fiscal 41 da Planta Genérica de Valores) até o ponto inicial.

Z1-019 – Começa na confluência da Rua Doutor Haberbeck Brandão com a Avenida Rubem Berta, segue pela Avenida Rubem Berta, Avenida Indianópolis, Alameda Iraê, Córrego Uberaba (Divisa das Quadras 106 e 107 com a Quadra 93 do Setor Fiscal 41 da Planta Genérica de Valores), Córrego Uberaba (Divisa dos Lotes 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15 e 14 com o Lote 10 da Quadra 93 do Setor Fiscal 41 da Planta Genérica de Valores), segmento 1-2 (Divisa do Lote 14 com o Lote 10 da Quadra 93 do Setor Fiscal 41 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3, 3-4 (Divisa do Lote 13 com o Lote 10 da Quadra 93 do Setor Fiscal 41 da Planta Genérica de Valores), Avenida Professor Ascendino Reis e Rua Doutor Haberbeck Brandão até o ponto inicial.

Z1-020 – Começa na confluência da Avenida Bandeirantes com a Rua Zacarias de Góis, segue pela Rua Zacarias de Góis, Rua Moraes de Barros, Córrego (Divisa da Quadra 413 com a Quadra 430 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), Rua Luiz Carriço, Rua Rui Barbosa, Rua Projetada sem denominação (CADLOG 64.307-6) Rua Cristovão Pereira, Rua Machado de Assis, Rua Zacarias de Góis, Rua Rui Barbosa, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Otávio Tarquínio de Sousa, Rua Barão do Triunfo, Rua Doutor Jesuíno Maciel, Rua Comendador Eduardo Sascab, Rua Geórgia, Avenida Portugal, Rua Luisiania, Rua Luís Gonçalves dos Santos, Rua Indiana, Rua Arandu, Rua Furnas, Rua Porto Martins, Rua Guararapes, Avenida Nova Independência, Rua Maçambara, Rua Porto Martins, Rua Kansas, Rua Ribeiro do Vale, Rua Cabo Verde, Rua Juruena, Praça Coronel Fernandes de Lima, Rua Inhambu, Avenida João Castaldi, Avenida Ibirapuera, acesso esquerdo à Avenida Ibirapuera e Avenida Bandeirantes até o ponto inicial.

Z1-021 – Começa na confluência da Rua Luís Góes com a Avenida José Maria Whitaker, segue pela Avenida José Maria Whitaker, Rua Existente (CADLOG 33.006-0) Rua Particular sem denominação (CADLOG 67.433-8), Córrego (Divisa dos Lotes, 3, 5, 7, 8, 87, 11 e 103 com os Lotes 76 e 30 da Quadra 28 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), Córrego (Divisa dos Lotes 63, 105, 106, 68, 69, 70, 180, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91 com os Lotes 62, 95, 102, 111, 110, 17 e 11 da Quadra 278 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), Córrego (Divisa da Quadra 76 com as Quadras 278 e 279 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), Córrego (Divisa dos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 com os Lotes 18, 17, 16, 57 e 10 da Quadra 279 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), Córrego (Divisa dos Lotes 16, 12, 11, 10 e 9 com o Lote 6 da Quadra 96 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-8 (Divisa do Lote 4 com o Lote 5 da Quadra 96 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), segmento 7-6 (Divisa dos Lotes 3, 12, 11, 23, 10, 8, 7, 6 e 18 com os Lotes 39, 24, 38, 37, 36, 35, 34, 33, 32 e 31 da Quadra 27 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), Alameda dos Tupinás, Avenida Indianópolis, Rua Botuí, Avenida Cecí, Alameda dos Ubiatãs, Avenida dos Bandeirantes, Avenida Jurandir, linha de transmissão de energia elétrica, Avenida dos Bandeirantes, segmento 2-1 (Divisa dos Lotes 12 e 13 com o Lote 64 da Quadra 512 do Setor Fiscal 89 da Planta Genérica de Valores), linha de transmissão de energia elétrica, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Rubem Berta, Avenida Aratãs, Alameda dos Araés, Avenida Jandira, Avenida Rubem Berta e Rua Luís Góes até o ponto inicial.

Z1-022 – Começa na confluência da Avenida Vereador José Diniz com a Rua Edson, segue pela Rua Edson, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Frei Gaspar, Rua Zacarias de Góis, Córrego Água Espriada, segmento 1-2 (Divisa do Lote 44 com o Lote 41 da Quadra 219 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (Divisa do Lote 45 com o Lote 41 da Quadra 219 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), segmento 3-4 (Divisa do Lote 46 com os Lotes 41 e 5 da Quadra 219 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), Córrego Água Espriada, Rua Saldanha Marinho (CADLOG 17.614-1), segmento 5-6, 6-7 (Divisa do Lote 2 com o Lote 1 da Quadra 429 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), segmento 7-8 (Divisa do Lote 3 com o Lote 1 da Quadra 429 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), Rua Casimiro de Abreu (CADLOG